

CORREIO
OFFICIAL

22 DE DEZEMBRO
DE 1904

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

N. 499

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e ficando sempre em 31 de Dezembro.

GOVERNO DO ESTADO

Administração do Exm. Sr. Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado.

Decreto n. 247

De 19 de Dezembro de 1904

Dá instrucções para a cobrança do imposto de industria e profissã.

O Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da autorização que lhe confere o Art. 3º § 4º da Lei n. 223 de 1ª de Novembro d'este anno

DECRETA:

Art. 1º A cobrança do imposto de industria e profissã será realçada na Estação competente, precedendo editaes nos logares do costume e publicados pela imprensa, onde a houver:

1º Em seis prestações iguaes, nos mezes de Fevereiro, Abril, Junho, Julho, Setembro e Novembro, si o imposto for de cinco contos de réis (5:000\$000), ou de quantia superior;

2º Em quatro prestações iguaes, nos mezes de Março, Maio, Agosto e Outubro, si o imposto for menor de cinco contos de réis;

3º Em duas prestações iguaes, nos mezes de Maio e Setembro, si o imposto for menor de dous contos, até quinhentos mil réis;

4º Em uma só prestação, no mez de Outubro, si o imposto for menor de quinhentos mil réis;

5º Antes dos prazos marcados, si os collectados o quizerem ou se for necessario acautelar os interesses da Fazenda do Estado.

Art. 2º Os contribuintes que não satisfizerem, nos prazos estabelecidos, o pagamento de seus debitos incorrerão na multa de 10% até 3 de Dezembro e d'ahi por diante na de 50% até 31 de Março do anno seguinte, sendo então promovida a cobrança executiva das prestações não pagas, com a mesma multa de 50%.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do presente Decreto, as Estações arrecadadoras procederão de Janeiro até 15 de Fevereiro, impreterivelmente, ao arrolamento e lançamento de impostos de industria e profissã e no de Julho a respectiva revizão.

§ Unico—A falta de cumprimento do artigo anterior sujeita o chefe da Estação á multa de cem mil réis (100\$000), imposta pelo Inspector do Thezouro.

Art. 4º Os que se estabelecerem depois de encerrados os lançamentos, ficam obrigados ao imposto correspondente ao tempo em que exerceram a industria, procedendo-se para semelhantes fins as devidas verificações.

Art. 5º Os que liquidarem os seus estabelecimentos antes de terminar o anno, ficam com direito a dispensa do pagamento das prestações não vencidas, si assim o requererem.

Art. 6º As Estações não aceitarão declaração de transferencia de estabelecimentos sem estarem pagas as prestações vencidas.

§ Unico—Na falta da referida declaração, fica responsavel pelas prestações não pagas o estabelecimento transferido.

Art. 7º As Estações farão preparar as certidões para a cobrança do imposto e terminado, o trimestre adicional de cada exercicio, remetterão ao Thezouro até 30 de Abril as mesmas certidões com a multa, a fim de servirem de cotas na cobrança executiva.

Art. 8º O Thezouro designará empregados para examinar o lançamento do imposto de industria e profissã nas Estações que lhe parecer conveniente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 19 de Dezembro de 1904, 16º da Republica

DR. ALVARO LOPES MACHADO.

Decreto n. 248

De 20 de Novembro de 1904

Reorganisa as Mesas de Rendas do Estado e dá lhes regulamento.

O Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da autorização que lhe confere o Art. 3º § 2º da Lei n. 223 de 19 deste mez,

DECRETA:

Art. 1º As Mesas de Rendas existentes no Estado se regerão pelo Regulamento, que com este baixa.

Art. 2º As Mesas de Rendas serão consideradas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª ordem.

Art. 3º O numero, classe e percentagem dos seus empregados serão os mencionados na tabella junta, ficando supprimidas quaisquer outras vantagens não incluídas na mesma tabella e dispensado o pessoal excedente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 20 de Dezembro de 1904, 16º da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.

REGULAMENTO

A QUE SE REFERE O DECRETO SUPRA

Art. 1º As Mesas de Rendas do Estado tem a seu cargo o lançamento, arrecadação e fiscalização de todos os impostos do Municipio, com excepção d'aquelles cuja cobrança seja resolvido fazer-se por meio de arrematação; e bem assim o pagamento de vencimentos dos empregados e de outras despesas ordinarias, mediante autorização prévia do Thezouro, á quem são immediatamente subordinadas.

Art. 2º O serviço das Mezas de Rendas será desempenhado por um Administrador, que accumulará as

funções de Thezoureiro, um Escrivão e demais empregados constantes da mencionada tabella.

§ Unico:—Os Administradores e Escrivães poderão ter tantos auxiliares ou prepostos quantos forem precisos, a juizo do Thezouro, servindo, porem, estes sob a responsabilidade d'aquelles.

Art. 3º E' da competencia das Mezas de Rendas.

§ 1º Fiscalizar as mercadorias sahidas do Municipio para outros Estados, e arrecadar os respectivos direitos;

§ 2º Proceder ao arrolamento annual e lançamento dos impostos que se arrecadar por esse meio; promover a sua arrecadação; e bem assim a das demais contribuições contempladas no orçamento do Estado.

§ 3º Policiar os portos de embarque e pontos de sahida de mercadorias, afim de acautelar os interesses da fazenda;

§ 4º Appreender as mercadorias que sahirem de qualquer ponto do municipio sem o previo pagamento dos direitos devidos, ou sem serem acompanhadas dos conhecimentos da Estação do logar d'onde sahiram.

§ 5º Appreender os conhecimentos do pagamento dos direitos de sahida, que contiverem qualquer vicio, alteração ou falsificação, de que resulte ou possa resultar prejuizo a fazenda, prendendo em flagrante os portadores dos mesmos ou as pessoas em cujo poder forem encontrados, e entregal-os a autoridade competente.

§ 6º Exigir dos donos ou conductores de mercadorias sujeitas á direitos, a apresentação do conhecimento do pagamento da respectiva importancia.

§ 7º Julgar as apprehensões e proceder aos demais termos;

§ 8º Vender em leilão publico, que será annuciado por editaes affixados nos logares publicos da séde do municipio e publicados pela imprensa, se a houver, as mercadorias apprehendidas.

§ 9º Impôr e arrecadar as multas estabelecidas nas Leis e regulamentos fiscaes.

§ 10 Receber e pagar aos respectivos contribuintes.

§ 11 Pedir providencias e reclamar perante o Thezouro e autoridades locais, contra as abusos que porem obstaculo aos juizes a Fazenda ou entorpecimento na arrecadação de suas rendas, solicitando-lhes auxilio.

§ 12 Recolher ao Thezouro, nos prazos estabelecidos, a importancia liquida arrecadada, acompanhada do balancete da receita e da despesa, devidamente documentada, e até o dia 30 de Abril os livros da escripturação do exercicio anterior.

§ 13 Recolher tambem em qualquer época, mediante ordem do Inspector do Thezouro, a importancia ou saldo que houver no Contro, fazendo companhia a da respectiva guita, consignando no balancete do mez ou trimestre correspondente.

§ 14 Propor ao Inspector do Thezouro quaesquer medidas a serem da fiscalização.

§ 15 Nomeação, substituição, licença, vantagens e de VERES DOS EMPREGADOS.

Art. 4.º Os Administradores e Escrivas Agentes Fiscaes e Porteiros das Mesas de Rendaz, nomeados pelo Presidente do Estado, sendo preferidos os cidadãos com a idoneidade precisa, que tiverem pratica de emprego publico, e a quem elles se comprometerem em quanto a sua servidura.

Art. 5.º Os auxiliares e subalternos do Administrador e do Escriva serão nomeados pelo Inspector do Thezouro, sob proposta de aquelles, e fungão de auxiliares.

Art. 6.º O Administrador será substituido em suas funcões por temporarios pelo Escriva, e este, por um Agente Fiscal, designado pelo mesmo Escriva, sendo preferido o mais pratico.

Art. 7.º A substituição entre empregados das Mesas de Rendaz dará direito a percepção de mais ou menos das vantagens do lugar substituido, de acordo com a importância de vantagens do lugar de substituição.

Art. 8.º As licenças serão reguladas pela Lei n.º 15, de 27 de Setembro de 1892, tendo o empregado direito de duas terças partes da porcentagem, quando concedida por motivo de doença.

Art. 9.º Aos empregados das Mesas de Rendaz serão abonadas as vantagens estabelecidas na tabela jointa, nas outras mesaz, que não incluídas na ditatabela.

Art. 10.º Ao Administrador da qualidade de chefe, competem:

§ 1.º Dirigir a inspecção do todo do serviço e expediente da Repartição, para que marchem com regularidade;

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir

as leis e regulamentos tendentes a fiscalização e arrecadação das rendas do Municipio, a cargo da Repartição;

§ 3.º Assinar com o Escriva todos os conhecimentos extrahidos dos livros e quaesquer documentos e papeis que demandem responsabilidade;

§ 4.º Proferir os despachos e assinar a correspondencia official;

§ 5.º Decidir as questões e duvidas que se suscitarem no correr do expediente;

§ 6.º Proceder a qualquer diligencia attinente a acatellar a arrecadação;

§ 7.º Julgar as apprehensões de accordo com as leis vigentes, tom recurso da parte para a junta do Thezouro;

§ 8.º Resolver sobre as reclamações de imposto, de lançamento, nos casos previstos nos regulamentos fiscaes;

§ 9.º Participar ao Thezouro qualquer occorrença não prevista neste regulamento, indicando as medidas que entender mais procedentes e abertas;

§ 10.º Advertir, reprehender e suspender até 15 dias, o empregado que incorrer em falta, e promover a responsabilidade criminal d'elle, ficando obrigado pelos damnos resultantes da falta de providencias, quando da parte de quem se trata a falta;

§ 11.º Mandar autuar, com certidão de porteiros, no caso de desobediencia ás suas ordens, ou por quantia de multa deictos, os empregados ou qualquer pessoa que desobedecer a ordem da Meza de Rendaz ou dos pontos de ellas, remettendo ao Juiz Criminal competente o auto com todos os documentos e informações necessarias, para este lhes formar culpa, na forma da lei e dando de tudo conta ao Thezouro;

§ 12.º Proibir a entrada na repartição a qualquer pessoa suspensa;

§ 13.º Percorrer, todas as vezes que julgar conveniente, o Municipio, no empenho de bem cumprir as obrigações de seu cargo, podendo commetter essa diligencia a qualquer dos Agentes Fiscaes;

§ 14.º Encarregar a seus auxiliares, sob sua responsabilidade, a fiscalisação e arrecadação dos impostos do Municipio, que julgar conveniente;

§ 15.º Aos mesmos Auxiliares e Agentes, poderem o Administrador commetter, no branço de rendas, não lançadas, onde a conveniencia do serviço o aconselhar, de modo a facilitar as partes e solventes publicos e andamentos de factos e movimentos de fofrenças, e para sup. cob. e ab. de

§ 16.º Designar o Agente Fiscal

que tenha de estacionar no ponto, que julgar conveniente.

§ 17.º Mandar proceder para forma estabelecida nos Regulamentos em vigor ao arrolamento e lançamento da decima urbana e do imposto de industria e profissão do Municipio;

§ 18.º Apresentar até o dia 30 de Abril de cada anno ao Inspector do Thezouro uma exposição das occorrenças havidas na Meza de Rendaz durante o anno anterior, propondo as medidas que lhes parecerem mais consentaneas aos interesses da Fazenda;

Art.º 11.º Ao mesmo administrador, como thezoureiro, compete:

§ 1.º Unico. Receber e guardar sob sua responsabilidade os dinheiros arrecadados pela Meza de Rendaz.

Art. 12.º Ao Escriva da Meza de Rendaz compete:

§ 1.º Escripturar diariamente o livro de receita, geral e seus dependentes, por cuja legalidade, clareza e exactidão, é responsavel immediato;

§ 2.º Extrahir os conhecimentos do pagamento de imposto e assignal-os com o Administrador;

§ 3.º Remetter directamente ao Thezouro, até o dia 5 de cada mez, o certificado da arrecadação do mez anterior, com discriminação de cada um dos ramos da renda;

§ 4.º Preparar os balancetes da arrecadação mensal de que trata o art.º 3.º e 12.º assignal-os e fazer todo serviço de escriptura, que lhe for ordenado pelo Administrador;

§ 5.º Passar as certidões que forem requeridas, em vista de despacho do Administrador;

§ 6.º Proferir com um dos agentes fiscaes, que for designado pelo Administrador, ao arrolamento e lançamento da decima urbana e do imposto de industria e profissão do municipio, e apresental-os ao mesmo Administrador no prazo fixado no Regulamento respectivo;

§ 7.º Fazer as diligencias, exames e cálculos ordenados pelo Administrador;

§ 8.º Encarregar os seus auxiliares, sob sua responsabilidade, e com aprovação do Administrador, de, com os auxiliares d'este, promoverem a fiscalisação e arrecadação dos impostos em qualquer dos pontos do Municipio, que for julgado conveniente;

Art. 13.º Aos agentes fiscaes incumbem:

§ 1.º Auxiliar o serviço da fiscalisação e arrecadação das rendas do municipio;

§ 2.º Vigiar de dia e de noite todos os pontos da sede do municipio, pelos quaes se dá a sahida das mercadorias, afim de acatellar os direitos da fazenda, conforme as instruções do Administrador;

§ 3.º Acompanhar o Administrador ou o Escriva nas diligencias

da Repartição, e lavar os termos a que ellas deferem irjar;

§ 4.º Proceder com o Escriva, e mediante designação do Administrador, ao arrolamento e lançamento da decima urbana e do imposto de industrias e profissões do municipio;

§ 5.º Proceder as apprehensões, na forma do Art. 2.º § 4.º e escrever nos processos das mesaz;

§ 6.º Levár immediatamente ao conhecimento do Administrador qualquer occorrença ou infracção das disposições dos Regulamentos fiscaes, afim de serem impostas as penas n'elles estabelecidas;

§ 7.º Cumprir todas as ordens que receberem, tendentes a fiscalisação dos direitos do Estado.

Art. 14.º Ao Porteiro compete:

§ 1.º Abrir a Repartição meia hora antes do começo dos trabalhos e fechala depois de encerrado o expediente, ou quando lhe for determinado;

§ 2.º Cuidar do aseo da Repartição e da conservação dos moveis e mais objectos do serviço, e guardal-os sob sua responsabilidade;

§ 3.º Lançar em livro da Meza todos os papeis que entrarem na Repartição e dar-lhes sahida, depois de preparados e despachados;

§ 4.º Fazer as notificações, intimações e diligencias que lhes forem determinadas, e passar as certidões e prestações de serviço;

§ 5.º Enviar ao seu destino a correspondencia official, e a de utilidade, e a de expediente, e satisfazer as quaes ordens lhe forem dadas;

Art. 15.º Nas Mesas de Rendaz onde não houver este empregado, serão as funcões exercidas cumulativamente por um Agente designado pelo Administrador, quando houver mais de um.

DA ESCRIPTURAÇÃO EXPEDIENTES

Art. 16.º A escripturação das Mesas de Rendaz será feita pelos respectivos Escrivas nos livros previamente remetidos pelo Thezouro, seguindo-se o mesmo sistema estabelecido, começando o anno financeiro a 1.º de Janeiro e terminando no ultimo dia do mez de Dezembro, sendo a liquidação do exercicio em Março seguinte, quando serão encerrados todos os livros da Repartição e remetidos ao Thezouro com os documentos existentes, talões, guias etc.

§ Unico. A escripturação do trimestre addicional far-se-ha nos mesmos livros do exercicio, e conta do qual se realizara a cobrança e recolhimento da receita, mencionando-se em termo de encerramento no livro da receita geral a renda não arrecadada, de que se remetterá ao Thezouro

relação especial até o dia 30 de Abril.

Art. 17.º O expediente das Mesas de Rendaz começará as 9 e 1/2 horas do dia e terminará as 3 horas da tarde, podendo ser prorrogado, ou antecipado, quando a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 18.º São todos os empregados obrigados ao ponto no começo e fim do expediente, sendo encerrado pelo Administrador com a sua assignatura, e na tua ausencia pelo escriva.

Art. 19.º O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total de seus vencimentos ou desconto, conforme as regras seguintes:

1.º O que faltar por motivo de licença até 3 mezes, molestia até 30 dias, ou de gala de casamento até 8 dias, perderá 1/3 da porcentagem.

Art. 20.º Todos os livros de receita serão diariamente conferidos ao terminar o expediente, para se verificar qualquer erro ou omissão na escripturação e bem assim se as quantias recolhidas estão de accordo com os lançamentos.

Art. 21.º De todos os pagamentos que se realizarem na Meza de Rendaz, se dará conhecimentos de talão, no qual se deverá mencionar por extenso a importancia recebida, natureza do imposto, procedencia, destino e outras circumstancias que occorrerem.

Art. 22.º As Mesas de Rendaz não podrao dar conhecimento em manuscrito de pagamento ou recebimento de diaheiro a seu cargo. Para evitar perturbação de serviço por falta de talões de conhecimento, deverá requisitar com antecedencia maior porção, quando os remetidos pelo Thezouro não lhe parecerem sufficientes.

Art. 23.º Nenhuma despesa será paga pela Meza de Rendaz estando no documento respectivo englobada a despesa de mais de um exercicio, e os recibos das partes deverão ser passados nos proprios documentos, ou nos certificados de cumprimento de deveres, quando, porventura tenham de apresentar documentos os credores da Fazenda. Sinão tiverem de apresental-os, os recibos serão passados em uma folha de papel.

Art. 24.º Na arrecadação e fiscalisação dos impostos de exportação da decima urbana, imposto de industria e profissão e mais contribuições consignadas no organamento do Estado, serão observados o Regulamento n.º 43 de 28 de Maio 1892 e as disposições em vigor, na parte em que não estiver por este alterada.

Art. 25.º Na Meza de Rendaz da cidade de Mamanguape, por cujo porto se dá a exportação de mercadorias para os de outros Es-

tados, o pagamento dos respectivos direitos será effectuado por meio de despachos em duplicat, contendo os seguintes requisitos:

1.º Data da apresentação

2.º Porto dos destinos dos generos

3.º Nome do dono ou exportador

4.º Nome da embarcação, sua nacionalidade e do mestre ou comandante

5.º Logar do embarque

6.º Numero de volumes, marcas, contramarcas, quantidade e qualidades

7.º Assignatura do despachante.

Art. 26.º Estando a nota em termos, devidamente sellada a 1.ª via, e feito o calculo dos direitos, receberá o Administrador a importancia, passando recibo em ambas as vias, depois do que se dará a parte o conhecimento de talão e proceder-se-ha ao lançamento no livro da receita respectiva.

Art. 27.º Em vista d'essa conhecimento e da 2.ª via do despacho, procederá o agente fiscal a necessaria conferencia que consistirá na verificacão do peso dos generos e mais a sua combinação com as declarações do despacho.

Art. 28.º Occorrendo alguma duvida no acto da conferencia, suspensa o serviço, deverá o agente communicar a immediatamente ao Administrador para resolver a como couber na hypothese, sendo no caso de fraude ou falsificação apprehendidos os generos.

Art. 29.º Os generos despachados que deixarem de embarcar ficão sujeitos a differença do aumento do preço da pauta.

Art. 30.º O pagamento dos direitos de exportação será regulado pelos preços da pauta semanal, organizada por um Agente.

Art. 31.º Os preços da pauta serão calculados sobre o termo medio que obtiver no mercado cada mercadoria ou genero que n'ella deva figurar.

Art. 32.º Na falta do preço tado na pauta se cobrarão os direitos dos generos em vista do arbitrado pelo Agente, de accordo com a parte e approved pelo Administrador.

Art. 33.º A cobrança dos direitos de exportação no porto da Bahia da Triação, comprehendido na circumscripção da Meza de Rendaz de Mamanguape, será realizada como nessa repartição, que para semelhante fim fornecerá copia da referida pauta semanal ao respectivo Agente.

Art. 34.º Não estão sujeitos a direitos de sahida nas Mesas de Rendaz:

1. Os generos similares de outros Estados quando recolhidos a armazens de deposito e conste previamente na Meza de Rendaz

sua origem e procedencia, por documentos authenticos, na conformidade das Instruções de 3 de Hesebro de 1892;

2. Os generos que sahirem para outros portos ou pontos do Estado, devendo porem o dono, conductor ou exportador assignar na Meza de Rendaz termo de responsabilidade ou prestar fiança dos direitos, conforme determinar o Administrador, o qual marcará prazo não excedente de 30 dias, para ser apresentado o documento que prove o destino dos mesmos generos. A falta de apresentação d'esse documento, no prazo marcado, obrigará o dono dos generos ao pagamento dos direitos da sahida.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34.º Os logares de Administrador e Escriva das Mesas de Rendaz serão de preferencia exercidos por empregados do Thezouro, que perceberão, alem dos seus vencimentos, a porcentagem estabelecida para aquelles funcionarios, sendo semestralmente substituidos nessas commissões, abonando-se-lhes para seus transportes unicamente a quantia de cinco mil réis por legua de ida e volta.

§ Unico. Os Administradores e Escrivas de Mesas de Rendaz não têm direito a ajuda de custo, quer no caso de nomeação, quer no de remoção.

Art. 35.º Pela mora do recolhimento da arrecadação nos prazos estabelecidos pagará o Administrador da Mesa de Rendaz o premio de 15%, correspondente ao tempo da indevida detenção de dinheiro em seu poder e incorrerá nas penas estabelecidas no Decreto numero 657 de 5 de Dezembro de 1849, alem da multa de um conto de réis (1.000\$000).

Art. 36.º Os empregados das Mesas de Rendaz são obrigados a indemnizar a fazenda do Estado pela importancia do imposto que deixarem de incluir no lançamento, ou que por negligencia ou condescendencia sua não for arrecadado.

Art. 37.º E' prohibido aos empregados das Mesas de Rendaz, sob pena de demissão:

§ 1.º. Receber exportulas ou quantia alguma pelos actos e attribuições, que lhes pertencerem;

§ 2.º. Ser procurador de partes em negocios que directa ou indirectamente, activa ou passivamente pertençam a Fazenda do Estado, e nem por si, nem por intersta pessoa tomar parte em qualquer dos seus contractos, tanto no municipio da repartição como em qualquer outro;

§ 3.º. Dar certidão que contenha assumptos reservados, ou publicar qualquer parecer, informação ou correspondencia da repartição, sem

que se ache findo o negocio respectivo, alem da pena de responsabilidade pelo prejuizo causado a fazenda pela revelação.

Art. 38.º As Mesas de Rendaz não admittirão a despacho petição alguma referente a restitução ou ao pagamento de qualquer quantia se os algarismos estiverem viciados, nem aceitarão documento algum emendado, riscado, raspado ou borrado em logar substancial, com alteracão do seu conteúdo.

Art. 39.º As duvidas que occorrerem sobre a intelligencia e execução deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Estado e Inspector do Thezouro, recorrendo-se, nos casos omissos, como fonte subsidiaria, a legislação geral da Republica.

Art. 40.º Revoga-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 20 de Novembro de 1904, 16.º da proclamação da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO

Expediente do dia 5 de Dezembro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n.º 221 de 14 de Novembro findo, resolve nomear o Tenente coronel Manoel Melchias Pereira Tejo, para o cargo de prefeito do municipio da Barra de S. Miguel, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando Agostinho Clementino de Borja Castro para o de subprefeito.

Igual nomeando José E. Souza Leite de Miranda para prefeito do municipio de Pedras de Fogo.

Igual nomeando para o de subprefeito o Capitão José Freire de Andrade.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n.º 215, de 10 de Novembro findo, resolve nomear o cidadão Francisco Cavalcante de Mello Castro para o cargo vago de membro da Commissão municipal de Alagôa Grande, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao respectivo Presidente.

O Presidente do Estado resolve exonerar, a pedido, o cidadão Francisco Xavier Junior, do cargo de Administrador da Mesa de Rendaz de Guarabira.

Igual nomeando para substituílo no referido cargo o Major José Trigueiro de Brito, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Igual exonerando a pedido o cidadão Mendo Correia de Sá Benvides do cargo de escriva da

que se ache findo o negocio respectivo, alem da pena de responsabilidade pelo prejuizo causado a fazenda pela revelação.

Art. 38.º As Mesas de Rendaz não admittirão a despacho petição alguma referente a restitução ou ao pagamento de qualquer quantia se os algarismos estiverem viciados, nem aceitarão documento algum emendado, riscado, raspado ou borrado em logar substancial, com alteracão do seu conteúdo.

Art. 39.º As duvidas que occorrerem sobre a intelligencia e execução deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Estado e Inspector do Thezouro, recorrendo-se, nos casos omissos, como fonte subsidiaria, a legislação geral da Republica.

Art. 40.º Revoga-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 20 de Novembro de 1904, 16.º da proclamação da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO

Expediente do dia 5 de Dezembro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n.º 221 de 14 de Novembro findo, resolve nomear o Tenente coronel Manoel Melchias Pereira Tejo, para o cargo de prefeito do municipio da Barra de S. Miguel, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando Agostinho Clementino de Borja Castro para o de subprefeito.

Igual nomeando José E. Souza Leite de Miranda para prefeito do municipio de Pedras de Fogo.

Igual nomeando para o de subprefeito o Capitão José Freire de Andrade.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n.º 215, de 10 de Novembro findo, resolve nomear o cidadão Francisco Cavalcante de Mello Castro para o cargo vago de membro da Commissão municipal de Alagôa Grande, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao respectivo Presidente.

O Presidente do Estado resolve exonerar, a pedido, o cidadão Francisco Xavier Junior, do cargo de Administrador da Mesa de Rendaz de Guarabira.

Igual nomeando para substituílo no referido cargo o Major José Trigueiro de Brito, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Igual exonerando a pedido o cidadão Mendo Correia de Sá Benvides do cargo de escriva da

respectiva Mesa de Rendas. Igual nomeando para o cargo de Escrivão da mesma Mesa de Rendas, cidadão Olimpio Nunes Pereira, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fizeram-se as devidas communicações. O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido, o cidadão João Facundo Martins Casado, do cargo de Delegado do termo de Alagôa Grande.

Igual nomeando para substituil-o o Tenente-coronel Joaquim José Pereira de Miranda.

Tiveram o conveniente destino.

Expediente do Secretario. Officios: Ao Commandante do Batalhão de Segurança.

De ordem de S. Exc.º Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho do mesmo Sr., de 3 do corrente mez, foram concedidos a Ildefonso Ramalho de Albuquerque Mello, praça do Batalhão sob vosso commando, noventa dias de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Portarias: Dia 6

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido o cidadão Izidro da Costa Gadelha, do cargo de Delegado do termo de Bananeiras.

Igual nomeando para substituil-o, o Alferes do Batalhão de Segurança José Ignacio Antunes de Lima.

Igual exonerando a pedido o cidadão Sulpicio Torres Villar do cargo de Delegado do termo de Batalhão.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Pedro Alvaro de Farias Nóbrega.

Igual exonerando o 1º supplente, cidadão Bernardino da Silva Campos.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Joaquim Galdino de Oliveira Leite.

Igual exonerando o cidadão Francisco Diniz da Penha do cargo de Subdelegado do districto do Batalhão, do termo do mesmo nome.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Ignacio Joaquim de Oliveira Leite.

Igual exonerando o cidadão Antonio Bezerra do Valle de 1º Supplente.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão João Pereira de Queiroz.

Igual exonerando o cidadão Joaquim Carneiro de Queiroz do de 2º supplente.

Igual nomeando para substituil-o

il-o o cidadão Antonio Trajano de Maria.

Igual exonerando o cidadão José Focrates de Carvalho do de 3º supplente.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Luiz Gomes Breckenfeld.

Tiveram o conveniente destino

Expediente do Secretario. Officio: Ao Dr. Inspector do Thezouro.

De ordem de S. Exc.º Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes que, por despacho desta data foram concedidos ao Alferes Secretario do Batalhão de Segurança, Thomaz Bezerra Cavalcante, sessenta dias de licença, de accordo com o § 2º do artigo 2º da lei n. 15, de 27 de Setembro de 1893.

Portarias: Dia 7

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Inspector do Thezouro, resolve exonerar a pedido o cidadão Heleodoro da Motta Leal, do lugar de Chefe da Estação de Arrecadação da cidade de Areia.

Igual nomeando para substituil-o no referido lugar o capitão Graciano Soares Cavalcante, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual exonerando o cidadão Leovegildo Pires Patricio da Costa do lugar de Escrivão da Estação de Arrecadação da mesma cidade

Igual nomeando para substituil-o no referido lugar o cidadão João de Deus Coelho Serrão, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao Dr. Inspector do Thezouro.

O Presidente do Estado resolve nomear o Tenente José Luiz do Egypto para o lugar de Juiz Municipal do novo termo de Umbuzeiro da comarca de Campina Grande, durante o quadriennio que começou a 23 de Fevereiro de 1905, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 de Novembro findo, resolve nomear o Major Salustiano Cavalcante Carneiro de Mello, para o cargo de prefeito do municipio do Umbuzeiro, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando para subprefeito o capitão José Georgino do Egypto.

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 225 de 19 de Novembro findo, combinado com a de n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, resolve nomear o coronel José Severino da Silveira Calafan-

ge para o cargo de presidente da comissão municipal de Umbuzeiro, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual nomeando José Fabio da Costa Lyra para membro da mesma comissão.

Igual nomeando Antonio Avelino Pereira Lyra para membro da mesma comissão.

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve nomear o Major Mariano Rodrigues Lauriano para o cargo de Delegado do termo de Umbuzeiro.

Igual nomeando o cidadão Pedro Gonçalves de Assis para o de 2º supplente.

Igual nomeando o capitão Manoel Farias Jurubeba para o de 3º supplente.

Igual exonerando a pedido o Major Salustiano Cavalcante Carneiro de Mello do cargo de Subdelegado do districto de Umbuzeiro do termo do mesmo nome.

Igual exonerando o cidadão Manoel Taveira da Rocha do de 3º supplente.

Igual nomeando o cidadão Salvador Donato Guimarães para o de subdelegado mesmo districto.

Igual nomeando o cidadão Manoel Francisco de Fontes para o de 3º supplente.

Igual exonerando a pedido o cidadão Geracindo Carneiro da Cunha do de Aroeiras do termo de Umbuzeiro.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Alexandre Barboza Monteiro.

Igual exonerando o cidadão Joaquim Gonçalves de Andrade do de 1º supplente do Delegado do termo de Natuba.

Igual exonerando o cidadão Mariano Rodrigues Lauriano do de 2º supplente.

Igual exonerando o cidadão Antonio Avelino Pereira Lyra do de 3º supplente.

Igual nomeando Delegado o cidadão Antonio de Farias Cavalcante.

Igual nomeando 1º supplente Manoel Gomes Barboza.

Igual nomeando 3º supplente João Pereira de Lucena Guerra.

Igual exonerando o cidadão João Pereira de Vasconcellos do districto de Natuba do termo do mesmo nome.

Igual exonerando o cidadão João José da Silva do de 2º supplente.

Igual exonerando Genuino de Oliveira Vasconcellos do de 3º supplente.

Igual nomeando Pedro Tavares do Rêgo Barreto parasubdelegado.

Igual nomeando Manoel Nunes Pereira para o de 2º supplente.

Igual nomeando Floriano Rodrigues Mariano para o de 3º supplente.

Tiveram o conveniente destino.

Officio: Ao Dr. Inspector do Thezouro.

Declaro que approvo, para os devidos effeitos, a arrematação a que se procedeu do pedagio das pontes de Sanhaú e de Gramame relativo ao anno proximo vindouro esta na importancia de noventa mil réis (90\$000) e aquella na de seiscentos setenta e seis mil réis (676\$000), ficando tambem approvada a deliberação que tomou a junta dessa repartição com relação a ponte da Batalha, tudo de accordo com o vesso officio n. 338 de 6 do corrente mez, que fica assim respondido.

Portarias: Dia 10

O Presidente do Estado, de accordo com a lei n. 221 de 14 de Novembro findo, resolve nomear o cidadão Francisco Xavier Junior, para o cargo de Prefeito do municipio da capital, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Deu-se sciencia ao Presidente do Concelho Municipal.

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve crear uma subdelegacia, com sede na povoação do Cuité de Guarabira, da comarca do mesmo nome, comprehendendo esse povoado, toda a propriedade do Capitão Tiburtino Montenegro, seguindo em linha recta que cortará Gamelleira até a casa de Alexandre Pereira, comprehendendo Espinhos até limites de Serraria e limitando-se ao sul com a subdelegacia de Guarabira.

Remetteu-se ao Desembargador Chefe de Policia.

O Presidente do Estado, sob proposta do Desembargador Chefe de Policia, resolve nomear o 1º supplente do Delegado da 3ª Delegacia do termo da Capital.

Igual nomeando o cidadão Joaquim Cavalcante Gomes da Silveira, do cargo de 2º supplente do Delegado da 3ª Delegacia.

Igual nomeando o 1º supplente do subdelegado, da 1ª subdelegacia do districto de S. Rita, Terencio Ferreira para o cargo de 1º supplente do Delegado da 3ª Delegacia do termo da Capital.

Igual exonerando Joaquim Cavalcante Gomes da Silveira, do cargo de 2º supplente do Delegado da 3ª Delegacia.

Igual nomeando o 1º supplente do subdelegado da 1ª subdelegacia do districto de S. Rita, Marcelino Cavalcante de Albuquerque para o cargo de 2º supplente do Delegado da 3ª Delegacia.

Igual exonerando Francisco Marques da Fonseca do cargo de subdelegado da 1ª subdelegacia do

districto de S. Rita da 3ª Delegacia.

Igual nomeando para substituil-o Joaquim Gomes da Silveira.

Igual nomeando João Teixeira de Deus para o supplente.

Igual nomeando Constancio José de Medeiros Correia para 2º supplente.

Igual exonerando João Victorino Raposo do cargo de Subdelegado da 2ª subdelegacia do districto de S. Rita da 3ª Delegacia.

Igual nomeando para substituil-o João Braz Teixeira.

Igual exonerando João Guedes de Vasconcellos do de 1º supplente do mesmo subdelegado.

Igual nomeando para substituil-o o João Baptista Vasconcellos Maia.

Igual nomeando Antonio Carneiro de Mesquita Furtado para 2º supplente.

Igual exonerando Octavio Alfredo de Souza Falcão do cargo de 1º supplente do subdelegado da 1ª subdelegacia do districto de Livramento da 3ª Delegacia.

Igual nomeando para substituil-o o Manoel de Souza Falcão.

Igual exonerando Manoel Porfírio de Deus do cargo de subdelegado do districto da Esperança do termo de Alagôa Nova.

Igual nomeando para substituil-o o João Clementino de Farias.

Tiveram o conveniente destino.

Officio: Ao Dr. Inspector do Thezouro.

Deu-se sciencia ao vesso officio, de 3 de corrente, declaro que deves mandado contra a administração do imposto dogado, appellido do municipio da Barra de S. Miguel Cabaceiras, visto não ter este Governo accedido o offerecimento da quantia de cento e cinco mil réis (175\$000), feito pelo cidadão Manoel Melchisedech Pereira Tejo.

Expediente do Secretario. Officio: Ao Dr. Inspector do Thezouro.

De ordem de S. Exc.º Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 2 do corrente mez o cidadão Juvenino Thelesphoro de Assumpção, 1º supplente do Juiz Municipal do novo termo de Alagôa Nova, assumiu o exercicio

do respectivo cargo, conforme participou em officio d'aquella data.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes que, a 24 de Novembro findo, o bacharel José Genuino Correia de Queiroz Filho, Juiz Municipal do termo do Batalhão, reassumiu o exercicio do respectivo

cargo, por ter cessado a licença em cujo gozo se achava, conforme participou em officio d'aquella data.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes que, a 24 de Novembro findo, o bacharel José Genuino Correia de Queiroz Filho, Juiz Municipal do termo do Batalhão, reassumiu o exercicio do respectivo

cargo, por ter cessado a licença em cujo gozo se achava, conforme participou em officio d'aquella data.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando, para os fins convenientes, que em data de 1º de Outubro ultimo, o cidadão João Bezerra Leite Filho, 1º supplente do Juiz Municipal do termo de Piancó, assumiu o exercicio interino de Juiz de Direito da respectiva comarca, visto ter entrado no gozo de licença o ex-Juiz de Direito bacharel Pedro Firmino da Costa Netto, conforme participou em officio datado de 19 de Novembro findo.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo o bacharel Pedro Paulo dos Santos, Juiz Municipal do extincto termo de Alagôa Nova, completou a licença em cujo gozo se achava, conforme participou em officio daquella data.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo, foi nomeado o cidadão Juvenino Thelesphoro de Assumpção para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da comarca de Guarabira tendo na mesma data prestado juramento e assumido o respectivo exercicio, conforme participou em officio de 3 do corrente mez.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo, foi nomeado o cidadão Juvenino Thelesphoro de Assumpção para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da comarca de Guarabira tendo na mesma data prestado juramento e assumido o respectivo exercicio, conforme participou em officio de 3 do corrente mez.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo, foi nomeado o cidadão Juvenino Thelesphoro de Assumpção para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da comarca de Guarabira tendo na mesma data prestado juramento e assumido o respectivo exercicio, conforme participou em officio de 3 do corrente mez.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo, foi nomeado o cidadão Juvenino Thelesphoro de Assumpção para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da comarca de Guarabira tendo na mesma data prestado juramento e assumido o respectivo exercicio, conforme participou em officio de 3 do corrente mez.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo, foi nomeado o cidadão Juvenino Thelesphoro de Assumpção para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da comarca de Guarabira tendo na mesma data prestado juramento e assumido o respectivo exercicio, conforme participou em officio de 3 do corrente mez.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo.

Communicando para os fins convenientes, que em data de 28 de Novembro findo, foi nomeado o cidadão Juvenino Thelesphoro de Assumpção para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico da comarca de Guarabira tendo na mesma data prestado juramento e assumido o respectivo exercicio, conforme participou em officio de 3 do corrente mez.

taes pagamentos até o dia 10 do corrente, este requerimento traz a data de 6.

Officio do Commandante do Batalhão - Pague-se.

Superior Tribunal de Justiça.

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidência do Sr. Desembargador Amaro Beltrão.

Secretario Bacharel Carlos d'Albuquerque.

A hora regimental, na sala das conferencias, presentes os Srs. Desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deram-se as seguintes occurrencias:

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Presidente. Da comarca de Campina Grande. Recurso de habeas corpus. Recorrente o Dr. Juiz de Direito, Recorrido José Correia d'Aracaju.

Idem. Idem. Recorrente o Dr. Juiz de Direito, Recorrido João Lybardo de Farias.

PASSAGENS

Do Sr. Desembargador Caldas Brandão ao Sr. Desembargador Candido Pinho.

Da comarca de Guarabira. Embargos Infringentes. Embargante José Coelho da Silva Neves, Embargado Trajano Gomes da Silva.

Do Sr. Desembargador Candido Pinho ao Sr. Desembargador Ernesto Freire.

Da comarca de Guarabira. Appellação Civil: Appellante Dona Luiza Maria da Conceição, Appellado Pacifico da Costa Lyra.

DESPACHOS

Da comarca de Itabayanna. Appellação Crime. Appellante Manoel José Baptista, Appellado a Justiça Publica. O Sr. Desembargador Botto de Menezes mandou dar vista ao Sr. Procurador Geral.

Da comarca de Campina Grande. Recurso de habeas corpus. Recorrente o Dr. Juiz de Direito, Recorrido José Correia d'Aracaju.

Idem. Idem. Recorrente o Dr. Juiz de Direito, Recorrido Joaquim Leonardo de Farias. O Sr. Presidente mandou dar vista ao Sr. Procurador Geral do Estado.

Da comarca de Alagôa-Grande. Appellação Civil: Appellantes Joaquim Velho Pereira de Mello e sua mulher, Appellados Herculano Alves d'Oliveira e outros.

O Sr. Desembargador Caldas Brandão jurou suspeito.

JULGAMENTOS

Da comarca da capital. Embargos ao Accordã: Embargante Cassiano Gomes d'Almeida, Embargado Manoel Chaves de Carvalho.

Relator o Sr. Desembargador Botto de Menezes. Desprezou-se os embargos, contra os votos do Sr. Presidente e Desembargador Caldas Brandão.

Da comarca da capital. Aggravos Civis: Aggravantes Seixas Irmãos, Aggravado Cleodion Fabregas Y. Plá. Relator o Sr. Desembargador Botto de Menezes. Confirmou-se a decisão aggravada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão a uma hora da tarde.

SS. M.

Encerrou-se a sessão a uma hora da tarde.

EDITAES

N. 21

O cidadão Coronel Eraldo d'Aracaju e Mello, Presidente do Concelho Municipal da Capital do Estado da Paralyba do Norte, em virtude da Lei etc.

Raz publico que tendo de proferir-se no dia 31 de Dezembro corrente as eleições de Concelheiros Municipaes e Juizes de Paz do Municipio da Capital, para o quadriennio de 1905 a 1908, bem como de um Deputado a Assembléa Legislativa do Estado para preenchimento da vaga aberta pelo Dr. Isidro Leite Pereira de Araujo, que optou pelo mandato Federal, de accordo com as instruções que baixaram para a execução do Decreto n.º 62 de 14 de Outubro de 1895, referidas na Lei Federal n.º 35 de 25 de Janeiro de 1892 e na conformidade do officio circular n.º 639 de sua Ex.ª o Sr. Presidente do Estado, de 28 de Novembro proximo findo, convida nos termos do Decreto n.º 246 de 26 de Novembro ultimo e as instruções que aquelle se refere, ao eleitorado do Municipio para comparecer no dia supra designado pelas 10 horas da manhã, nas respectivas Secções para o fim indicado, devendo, porém, cada eleitor votar em três pedras distinctas, uma com o nome dos respondentes a dois terços dos Membros do Concelho Municipal, outra com quatro nomes para Juizes de Paz e finalmente uma outra com o nome para um Deputado a Assembléa Legislativa do Estado: a primeira em o nome de Para Concelheiros Munic e a segunda da com o rotulo de Juizes de Paz -- e a terceira em o nome de Para um Deputado a Assembléa Legislativa do Estado: todas as quaes serão depositadas em uma só urna contendo todas ellas as prescripções legaes. Nas eleições

ções de que trata o presente Edital prevalecem as secções e mesas eleitoraes organisadas para a ultima eleição federal e bem assim o alistamento tambem federal, ultimamente feito e definitivamente concluido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado à porta do edificio da Municipalidade.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 10 de Dezembro de 1904.

E eu José Lucas de Souza Rangel, Secretario do Concelho o escrevi.

EULALIO D'ARAGÃO E MELLO

N. 22

O Cidadão Coronel Antonio Soares de Pinho, Vice-Presidente do Concelho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte em exercicio, em virtude da Lei etc.

Faz publico, em virtude do officio circular de sua Exc.^a o Sr. Presidente do Estado, sob n. 639, de 28 de Novembro ultimo, que no dia 31 do corrente deverá ter logar a eleição para Concelheiros Municipaes e Juizes de Paz, que têm de funcionar no quadriennio de 1905 á 1908, e a de um Deputado a Assembléa Legislativa do Estado, conforme o edital ultimamente publicado; em cuja eleição servirão as mezas eleitoraes, a saber:

1ª SECÇÃO

(Paço Municipal)

- 1 Dr. Cicero Braziliense Moura
- 2 Severiano de Castro Pinto Regis
- 3 Atholpho Moreira Gomes
- 5 Manoel Fernandes Gomes da Silva
- 6 José Joaquim do Couto Cartaxo

Supplentes

- 4 Alexandrino José Marques
- 7 Arthur Carlos de Gouveia
- 8 João de Medeiros Rapozo

2ª SECÇÃO

(Bibliotheca Publica do Estado)

- 1 Coronel José Francisco de Moura
- 2 Capitão Augusto Alfredo de Lima Botelho
- 3 Antonio Domingues dos Santos
- 5 João Cavalcante de Lacerda Lima
- 6 Aureliano Filgueiras

Supplentes

- 4 Joaquim Guimarães de Oliveira Lima
- 7 João Baptista Ezequiel d'Oliveira
- 8 Epaminondas de Souza Gouveia

3ª SECÇÃO

(Pavimento terreo do Thezouro do Estado)

- 1 Mariano Rodrigues Pinto

- 2 José Lucas de Souza Rangel
- 3 Dr. Anastacio Peregrino Leite de Araújo
- 5 Manoel Deodato de Almeida Monteiro
- 6 José João Soares Neiva

Supplentes

- 4 Francisco Pedro Carneiro da Cunha
- 7 José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques
- 8 José Eduardo Marcos de Araújo

4ª SECÇÃO

(Theatro Santa Roza)

- 1 Dr. Lindolpho Correia das Neves
- 2 Victorino P. Maia Vinagre
- 3 Antonio Augusto de Figueirêdo Carvalho
- 5 Joaquim da Silva Barboza
- 6 Rodolpho Alipio de Andrade Espinola

Supplentes

- 4 Neophito Fernandes Bonavides
- 7 Francisco Lins Bandeira de Mello
- 8 Sergio José Henriques

5ª SECÇÃO

(Capitania do Porto)

- 1 Dr. João da Silva Porto
- 2 João Casado de Almeida Nobre
- 3 Jorge C. Ribeiro Pessoa
- 5 João Francisco Davino de Oliveira
- 6 Firmino Vidal

Supplentes

- 4 Vicente Ferreira da S. e Mello
- 7 Francisco Teixeira de Oliveira
- 8 Augusto de S. Pires Ferreira

6ª SECÇÃO

(Edificio publico, antiga escola, á rua Visconde de Pelotas)

- 1 Eulalio de Aragão e Mello
- 2 Irineu Vellozo de Figueirêdo
- 3 Felinto Ayres P. da Silva
- 5 Marcelino de Albuquerque Pessoa
- 6 Manoel da Motta Leal

Supplentes

- 4 João Braulio de Andrade Espinola
- 7 Thomé Lino Arco Verde
- 8 Antonio Bezerra de Mello

7ª SECÇÃO

(Cabedello, Casa da Estação Fiscal do Estado)

- 1 José Francisco Telles
- 2 Mancel Camillo de Hollanda
- 3 Elycio Christotomo de Carvalho
- 5 João do Monte e Moura
- 6 Ottoni Martins

Supplentes

- 4 Joaquim Muniz de Medeiros
- 7 Manoel Martins de Carvalho
- 8 Francisco Pedro de Figueiredo

8ª SECÇÃO

(Conde, aula publica do sexo masculino)

- 1 Manoel Pedro Alves de Souza

- 2 José da Silva Torres
- 3 Joaquim Evangelista de Albuquerque Maranhão
- 5 João Pereira Bahia
- 6 João Correia de Oliveira

Supplentes

- 4 Ovidio Constancio Alves de Souza
- 7 Manoel Candido de Souza
- 8 Fortunato de Carvalho

9ª SECÇÃO

(Alhandra, aula publica do sexo masculino)

- 1 Manoel Guedes Alcoforado
- 2 Iganacio Fulgencio dos Santos
- 3 Francisco Guedes Alcoforado
- 5 Angelo Pedro Alexandrino
- 6 João Ferreira da Silva

Supplentes

- 4 José da Silva Medeiros
- 7 Manoel Marciano dos Santos
- 8 Anizio Pereira da Silva

10ª SECÇÃO

(Pitimbu, aula Mixta)

- 1 Pedro Correia d'Amorim
- 2 Alfredo Eulalio de Souza Cruz
- 3 Antonio Tavares de Vasconcellos
- 5 João A. dos Santos Maior
- 6 Alfredo Alves Simões Barboza

Supplentes

- 4 Manoel Martins dos Santos
- 7 Mancel Ricardo de S. Anna
- 8 Francisco Pierre Cavalcante

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta Cidade da Parahyba do Norte, aos 16 de Dezembro de 1904. E eu José Lucas de Souza Rangel, Secretario do Concelho o escrevi.

ANTONIO SOARES DE PINHO.

N. 23

O Cidadão Coronel Antonio Soares de Pinho, Vice-Presidente do Concelho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte em exercicio, em virtude da Lei etc.

Faz publico que de conformidade com o estabelecido no § 20 B. do Art. 14 do Decreto n.º 62 de 14 de Outubro de 1895, ficam designados os Escrivães e Serventuaries da Justiça abaixo mencionados a servirem nas Secções eleitoraes que tem de funcionar na eleição de 31 do corrente para Concelheiros Municipaes, um Deputado á Assembléa Legislativa do Estado e Juizes de Paz, a saber: 1ª Secção Paço Municipal Tenente Coronel José Bizerra Cavalcante d'Albuquerque, 2ª Secção Bibliotheca Publica—

Raphael Hermenegildo da Silveira, —3ª Secção Pavimento terreo do Thezouro do Estado—João Francisco da Veiga Cabral,—4ª Secção Theatro S. Rosa—Maximiano Aureliano Monteiro da Franca,—5ª Secção Capitania do Porto—Jeronymo Pereira de Oliveira,—6ª Secção Antiga Aula Publica da rua Visconde de Pelotas Jorge Cavalcante d'Albuquerque Chaves,—7ª Secção (Cabedello) Casa da Estação Fiscal do Estado Escrivão nomeado pela mesa, bem como nas Secções 8ª, 9ª, e 10ª, Conde Alhandra e Pitimbu.

E para que chegue ao conhecimento dos mesmos manda passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos.

Dado e pasado nesta Cidade da Parahyba do Norte, aos 20 de Dezembro de 1904.

E eu José Lucas de Souza Rangel, Secretario do Concelho o escrevi.

ANTONIO SOARES DE PINHO.

Pagamento de impostos

De conformidade com o officio do cidadão Doutor Inspector do Thezouro, sob n.º 11, desta data, faço publico, de ordem do cidadão Administrador desta Repartição, para que chegue ao conhecimento de quem interessar que, S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, prorogou, até o dia 31 do corrente mez, o prazo para o recebimento, sem multa, nesta mesma Repartição, dos impostos de industria e profissão e decima urbana, no cadente exercicio.

Recebedoria de Rendas da Parahyba, 15 de Novembro de 1904.

NEOPHYTO BONAVIDES.

Secção Livre

A Previdente

18.º OBITO

Convido os membros d'esta Sociedade a recolherem a quota de beneficencia pelo fallecimento de D. Marianna Rosa da Conceição, 18.º occorrido, sem multa na séde social e agencias até o dia 6 de Janeiro e, com multa, somente na séde até o dia 21 desse mesmo mez, sob pena de eliminação, si não a recolherem.

Secretaria da Directoria d'Á-Previdente, em 20 de Dezembro de 1904.

O 1.º Secretario

NEOPHYTO BONAVIDES.

(30 dias).